

ILMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024

ITENS: 01 E 38

SÓ GÁS COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº: 30.891.532/0001-27, com sede na Av. Deputado Aldo Ribeiro Borges, nº: 842, centro, na cidade de Araputanga/MT, CEP: 78.260-000, por seu representante legalmente constituído, infra-assinado, vem respeitosamente a Ilustre presença de V. Senhoria, apresentar tempestivamente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que habilitou e declarou vencedora da melhor proposta dos itens 01 e 38 da licitação municipal, a empresa **56.422.656 FERNANDO LUIZ CUSTODIO DOS SANTOS**, pelos fatos e direitos elencados abaixo, conforme demonstrados a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021, devendo, portanto, a Vossa Senhoria vir a conhecer e apreciá-lo.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

A empresa recorrente ofertou proposta vantajosa à Administração Pública referente à licitação municipal em epígrafe, conforme consta na ata da sessão de licitação. No entanto, a empresa **56.422.656 FERNANDO LUIZ CUSTODIO DOS SANTOS** foi declarada vencedora nos itens 01 e 38, apesar de não ter entregado toda a documentação habilitatória exigida no edital, como por exemplo o balanço patrimonial ou balanço de abertura.

Ademais, com objetivo de ludibriar esta comissão pregoeira, apresentou Notas Fiscais de Venda e Atestados de Capacidade Técnica supostamente forjados que se contradizem com o período de abertura da empresa, bem como com a data da emissão da NF de venda.

3. DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

A decisão de declarar vencedor a empresa recorrida se torna ilegal, pois não atendeu aos requisitos estabelecidos no edital bem como na Lei 14.133/2021, violando os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência. A empresa recorrente, por sua vez, cumpriu todas as exigências documentais, conforme comprovado pela documentação já acostada.

4. DO MÉRITO

A fase da habilitação, nos termos do caput do Artigo 62 da Lei 14,133/2021, visa principalmente verificar se as informações e documentação necessária apresentada são suficientes para demonstrar a capacidade do licitante realizar o objeto da licitação, visto que não basta tão somente apresentar preços mais baixo e marcas mais baratas, mas o licitante deve também comprovar sua capacidade de cumprir com a obrigação, e não foi isso que restou comprovado pela recorrida.

4.1. DO BALANÇO PATRIMONIAL E DA COMPROVAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

O Item 12.4 do Edital e seus subitens aduzem que deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023), salvo as empresas criadas no exercício financeiro, que poderão substituir os demonstrativos contábeis por balanço de abertura.

Especificamente, nos termos dos itens 12.4.1 e 12.4.2 do Edital, bem como do §1º do art. 65 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021, a apresentação do balanço patrimonial ou do balanço de

abertura (como é o caso específico em que a empresa recorrida iniciou suas atividades em 09/08/2024) visa demonstrar a aptidão econômico-financeira do licitante para cumprir as obrigações do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, sendo restrita a apresentação do rol de documentos indispensáveis previstos na Lei de Licitações. E mesmo assim não fora apresentado pela requerida toda documentação imprescindível para habilitação.

4.2. DA DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A recorrente impugna a Declaração de Exequibilidade apresentada pela recorrida, haja visto a larga experiência em fornecer, especificamente água mineral, ao município contratante por cerca de 08 (oito) anos e conhecer muito bem os custos da mercadoria, da logística (própria ou contratada), dos impostos, da mão de obra e do fornecimento, para saber que o preço apresentado é inexequível, podendo ser comprovado de forma simples, bastando requerer à recorrida suas notas fiscais de compra e a planilha de custo da mercadoria para verificação e apuração.

4.3. DA DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nos termos do item 7.1.4.3 e seguintes do Edital, bem como do inciso II do art. 62 de Lei de Licitações, deverá ser apresentado atestado que comprove de maneira satisfatória a capacidade técnica do licitante, podendo o Município, nos termos do item 7.1.4.5 do edital, promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações prestadas, sob pena de inabilitação.

Ocorre que tais atestados apresentados pela recorrida foram notadamente forjados tão somente para ludibriar a equipe pregoeira, bem como prejudicar os concorrentes, conforme demonstração detalhada abaixo:

- a. O atestado fornecido pela pessoa jurídica de direito privado ADAIR JOSÉ SANTOS DA SILVA ME possui data de emissão de 30/10/2024, sendo a mesma data da nota fiscal apresentada conforme podemos ver nas *Figuras 1 e 2* abaixo, ou seja, um atestado emitido por uma única venda e no mesmo dia da venda, tão somente para apresentar na

documentação de habilitação, pois não existem notas fiscais de compras adquiridas pela recorrida que precedem essa transação, tão pouco houve espaço de tempo entre a data da abertura da empresa (09/08/2024) e a data da suposta venda (30/10/2024) para se atestar uma qualificação técnica tão importante.

Outrossim não é crível que a transação mercantil ocorreu realmente entre a recorrida e a empresa que emitiu tal atestado, salvo se a recorrida comprovar a compra da mercadoria mediante Documento Fiscal que tenha data retroativa à data da suposta venda conforme NF's de venda apresentadas;

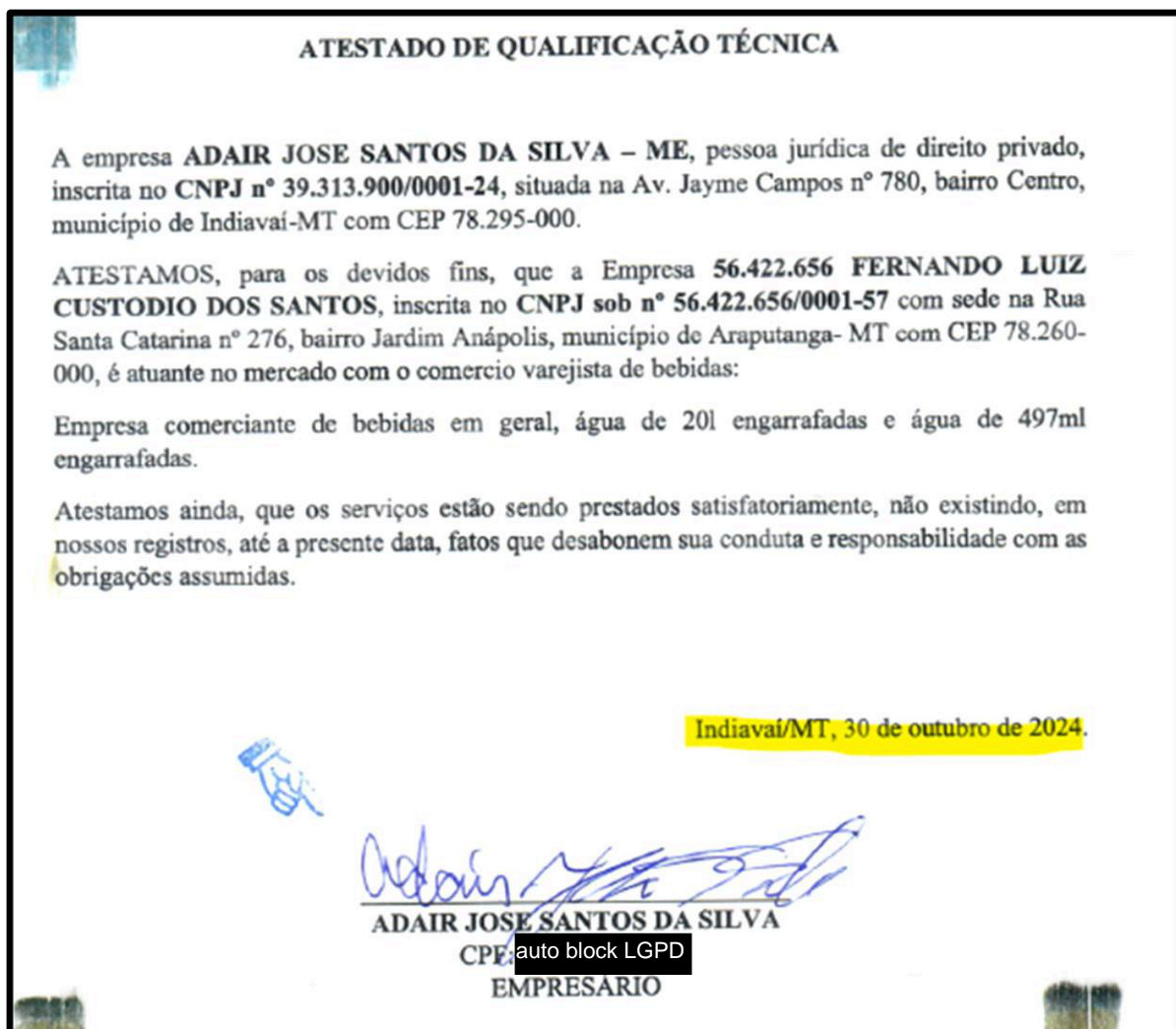


Figura 1



		GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO CNPJ: 03.507.415/0005-78		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 No: 4164229 Série: 890 Folha(s): 01/01							
NATUREZA DE OPERAÇÃO 51 - SAÍDA COM ISENÇÃO INTERNA				CHAVE ACESSO 5124 1003 5074 1500 0578 5589 0004 1642 2914 1667 6741 Protocolo de autenticação no portal da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal							
NATUREZA DE OPERAÇÃO 51 - SAÍDA COM ISENÇÃO INTERNA				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151240090562692 30/10/2024 15:41:53							
REMETENTE											
NOME/RAZÃO SOCIAL 56.422.656 FERNANDO LUIZ CUSTODIO DOS SANTOS				CNPJ/CPF 56.422.656/0001-57		DATA EMISSÃO 30/10/2024					
ENDEREÇO 10 R SANTA CATARINA, Nº 276			BAIRRO/DISTRITO JARDIM ANAPOLIS		CEP 78260-000	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 30/10/2024					
MUNICÍPIO ARAPUTANGA		FONE/FAX (659)6020-876	UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL 14.074.739-7		HORA DA SAÍDA 15:42					
DESTINATÁRIO											
NOME/RAZÃO SOCIAL ADAIR JOSE SANTOS DA SILVA				CNPJ/CPF 39.313.900/0001-24							
ENDEREÇO AV JAYME CAMPOS, Nº 780			BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 78295-000						
MUNICÍPIO INDIAVAI		FONE/FAX (659)6424-962	UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL 138364923							
CÁLCULO DO IMPOSTO											
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 800,00					
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 800,00						
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS											
RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA 1 - Por conta do destinatário (FOR)	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF				
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL					
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO		PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO					
DADOS DOS PRODUTOS											
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	ALÍQUOTAS ICMS
00000000	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GAS 20L	00000000	102	5101	UN D	40,0000	13,00	520,00	0,00	0,00	0,00
00000000	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GAS 497ML	00000000	102	5101	FA RD O	10,0000	28,00	280,00	0,00	0,00	0,00

Figura 2

- b. O atestado fornecido pela pessoa jurídica de direito privado FRANCISCA DUARTE B. RAMOS – MINIMERCADO emitido em 01/11/2024 é mais absurdo ainda, pois a data da emissão da NF de venda (06/11/2024) é posterior a data do atestado de capacidade técnica conforme vemos nas Figuras 3 e 4 logo abaixo, ou seja, o atestado é eivado de vícios visto que não é possível atestar algo nesse âmbito sem nunca ter contratado com ela anteriormente.

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa FRANCISCA DUARTE B. RAMOS - MINIMERCADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.077.642/0001-38, situada na Av. Marechal Rondon, nº 1178, bairro Centro, município de Araputanga-MT com CEP 78.260-000.

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a Empresa 56.422.656 FERNANDO LUIZ CUSTODIO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 56.422.656/0001-57 com sede na Rua Santa Catarina nº 276, bairro Jardim Anápolis, município de Araputanga- MT com CEP 78.260-000, é atuante no mercado com o comercio varejista de bebidas:

Empresa comerciante de bebidas em geral, água de 20l engarrafadas e água de 497ml engarrafadas.

Atestamos ainda, que os serviços estão sendo prestados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Araputanga/MT, 01 de novembro de 2024.

FRANCISCA DUARTE BARBOSA RAMOS
CPF: auto block LGPD
EMPRESÁRIO

Figura 3

		GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO CNPJ: 03.507.415/0005-78	Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA No: 4179835 Série: 890 Folha(s): 01/01								
NATUREZA DE OPERAÇÃO 51 - SAÍDA COM ISENÇÃO INTERNA		CHAVE ACESSO 5124 1103 5074 1500 0578 5589 0004 1798 3514 6532 5400 Consulta de autenticidade no portal da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151240092958126 06/11/2024 16:53:52									
REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL 56.422.656 FERNANDO LUIZ CUSTODIO DOS SANTOS ENDEREÇO 10 R SANTA CATARINA, Nº 276 MUNICÍPIO ARAPUTANGA FONE/FAX (659)6020-876		CNPJ/CPF 56.422.656/0001-57 RAIRRO/DISTRITO JARDIM ANAPOLIS UF MT INSCRIÇÃO ESTADUAL 14.074.739-7	DATA EMISSÃO 06/11/2024 DATA DA ENTRADA/SAÍDA 06/11/2024 HORA DA SAÍDA 16:54	CEP 78260-000							
DESTINATÁRIO NOME/RAZÃO SOCIAL FRANCISCA DUARTE B. RAMOS - MINIMERCADO ENDEREÇO AV MARECHAL RONDON, Nº 1178 MUNICÍPIO ARAPUTANGA		CNPJ/CPF 07.077.642/0001-38 RAIRRO/DISTRITO CENTRO UF MT INSCRIÇÃO ESTADUAL 132806851	CEP 78260-000								
CÁLCULO DO IMPOSTO											
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS							
0,00	0,00	0,00	0,00	945,00							
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DA NOTA							
0,00	0,00	0,00	0,00	945,00							
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS											
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF							
	1 - Por conta do destinatário (FOR)										
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL								
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO							
				PESO LÍQUIDO							
DADOS DOS PRODUTOS											
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	VALOR UNARIO	VALOR TOTAL	R CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	ALÍQUOTAS ICMS
0000000	AGUA	0000000	102	5102	LITROS	45,000	13,00	585,00	0,00	0,00	0,00
0000000	AGUA MINERAL 497 ML	0000000	102	5102	LITROS	20,000	18,00	360,00	0,00	0,00	0,00

Figura 4

4.4. DO ALVARÁ SANITÁRIO

Nos termos do item 7.1.4.1 do Edital, é cediço que o Alvará Sanitário Municipal é documento imprescindível para a habilitação e fornecimento de gêneros alimentícios, dos quais a água mineral se enquadra, porém serve este para impugnar o aludido alvará apresentado pelo recorrido, salvo se for apresentado o laudo de vistoria local realizado pela vigilância sanitária municipal, haja visto que no endereço constante no CNPJ da recorrida, trata-se de endereço residencial com um lote vazio com aparência de abandono, não havendo, aparentemente, condições comerciais e sanitárias para a venda de gêneros alimentícios, conforme foto do local abaixo. Sendo necessário diligência para vistoriar o local e averiguar a veracidade das informações, nos termos no item 7.1.4.5 do Edital.



Figura 5

4.5. DAS INCONTROVERSAS

Seguindo a ordem cronológica, a recorrida não apresenta lógica através da documentação acostada, que é totalmente desconexa com a realidade, pois:

1º. Abriu a empresa recentemente no mês 08 de 2024 com foco no Pregão 042/2024 sem nunca ter atuado no ramo;

2º. Não há provas de que já comprou água mineral pelo CNPJ da empresa, mas não se sabe como já emitiu nota fiscal de venda única e exclusivamente para as duas empresas infracitadas que emitiram atestados de capacidade técnica;

3º. Conseguiu atestado de capacidade técnica antes de prestar serviços à quem atestou;

4º. Alega ter um custo de logística mais baixo por supostamente ter veículo próprio, mas além de não comprovar a alegação de que realmente possui veículo de transporte de água mineral em seu nome, não juntou planilha de gastos com logística, folha de pagamento e notas fiscais de compra de mercadoria para se aferir a exequibilidade da sua proposta.

4.6. DAS NOTAS FISCAIS DE COMPRA

Para se aferir a exequibilidade da proposta vencedora, via de regra e, além das que superaram 50% de diferença de preço orçado, e principalmente se tratando de empresas novas que nunca licitaram, é comum a apresentação da planilha de composição do custo de mercadoria, que incluem várias despesas, tais como: combustível, manutenção, carga e descarga da mercadoria, despesas de entrega, motorista, ajudantes, impostos e nota fiscal de compra de mercadoria.

Contudo, serve este para impugnar a declaração de exequibilidade apresentada pela recorrida e requerer que seja solicitado a juntada da documentação pertinente para aferição da capacidade econômica e exequibilidade da empresa **56.422.656 FERNANDO LUIZ CUSTODIO DOS SANTOS**.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria que:

- a) Dê provimento ao presente recurso, inabilitando e desclassificando a empresa **56.422.656 FERNANDO LUIZ CUSTODIO DOS SANTOS**, com a consequente nulidade da decisão que a declarou vencedora dos itens 01 e 38;
- b) Analisar e refutar as Declarações de Capacidade Técnica apresentadas pelo requerido, com a consequente inabilitação dele, requerendo inclusive, a apresentação de notas fiscais de venda emitidas por ele para os declarantes com datas retroativas a emissão das declarações;
- c) Intime a Vigilância Sanitária Municipal a apresentar laudo de vistoria que liberou o alvará sanitário para funcionamento dessa empresa em um local inapto para comercialização de produtos alimentícios, observável a “*olho nu*” até mesmo por leigos no assunto;
- d) Dê conhecimento ao Prefeito Municipal, para apreciação desse recurso, em grau de segunda instância nos termos da Lei, em caso de indeferimento dos pedidos aqui elencados;
- e) Determine a reabertura da licitação, com a exclusão da empresa **56.422.656 FERNANDO LUIZ CUSTODIO DOS SANTOS**, convocando o próximo licitante segundo a ordem de classificação;
- f) Mantenha a empresa recorrente habilitada ao procedimento licitatório, e que abra prazo para envio da documentação habilitatória.

Araputanga/MT, 30 de novembro de 2024.



RODRIGO SOARES DA SILVA

CPF: 

SÓ GÁS COM. GÁS E ÁGUA MIN. LTDA EPP